



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0002842-08.2021.6.13.8000

Contrato nº 047/21 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **PORTELA & LIMA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, de outro lado, a **PORTELA & LIMA LTDA.**, CNPJ nº 07.506.786/0001-62, com sede em Santarém/PA, na Av. São Sebastião, nº 1046, Sala 1, Bairro Santa Clara, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Ildemar Portela Lima, Carteira de Identidade nº 1884208, expedida pela SSP/PA, CPF nº 324.352.902-68, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais de consumo odontológico para uso da Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE, conforme especificações estabelecidas no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer e entregar os produtos descritos no Anexo deste Instrumento na Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE, à Av. Prudente de Moraes, 320- 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 18 horas, de forma parcelada, nos quantitativos e prazos descritos a seguir:

- 1ª etapa: 50% (cinquenta por cento) do quantitativo em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser encaminhada por email;
- 2ª etapa: 50% (cinquenta por cento) do quantitativo em até 213 (duzentos e treze) dias corridos contar do recebimento da Ordem de Serviço que poderá ser encaminhada por email.

II. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

IV. Substituir os produtos, em caso de defeito ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recusa do CONTRATANTE, via email ou outra forma de comunicação escrita;

V. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

VII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

IX. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

Parágrafo Único: O recolhimento e a devolução dos produtos, referidos no inciso IV, correrão à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **10 de agosto de 2021** e encerra-se em **9 de agosto de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$5.356,89 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores unitário e total estão descritos no Anexo deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso IV deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o efetivo fornecimento o recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

Itens 2, 4, 31 e 32:

3390.30.36 – Material Hospitalar

Item 3:

3390.30.22 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização

Demais itens:

3390.30.10 – Material Odontológico

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foram emitidos a **Nota de Empenho nº 2021NE000948** e o **Registro Orçamentário nº 2021RO002469** para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- II. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- III. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

PORTELA & LIMA LTDA.
Ildemar Portela Lima
Administrador

ANEXO ÚNICO

Especificação do material	Quantitativo	Unidade medida	Prazo de Validade	Valor unitário	Valor total
Água oxigenada 10 volumes Notificação simplificada RDC/ANVISA	03 (três) unidades	Frasco com 1 litro cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$ 5,55	R\$16,65
Álcool etílico hidratado a 70%, solução (ANVISA)	40 (quarenta) frascos	Frasco com 1000 ml cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$ 8,00	R\$320,00
Algodão hidrófilo em mantas, alvejado, purificado, não estéril. ANVISA	2 (duas) unidades	Pacotes com 500 g cada	Indeterminada	R\$15,50	R\$ 31,00
Anestésico tópico gel, composição: 200 mg/g de benzocaína Registro MINISTÉRIO DA SAÚDE	04 (quatro) potes	Potes com 12 g cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$ 5,76	R\$ 23,04
Antisséptico bucal – Solução de gluconato de clorexidina a 0,12%, sem álcool	08 (oito) frascos	Frasco com 500 ml cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$11,70	R\$ 93,60
Cimento à base de oxifosfato de	02 (dois) frascos	Frasco com 28g cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$13,00	R\$26,00

zinco – pó, cor 1 claro Registro MINISTÉRIO DA SAÚDE					
Cimento à base de oxifosfato de zinco – líquido Registro MINISTÉRIO DA SAÚDE	02 (dois) frascos	Frasco com 10 ml cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$13,00	R\$26,00
Cimento de hidróxido de cálcio (radiopaco) – Registro MINISTÉRIO DA SAÚDE	02 (duas) caixas	Caixa contendo 1 tubo de pasta base (13 g), 1 tubo de pasta catalisadora (11 g) e bloco de manipulação cada caixa	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$23,00	R\$ 46,00
Cimento de ionômero de vidro restaurador (ANVISA)	02 (dois) conjuntos	Conjunto com pó (15g) e líquido (10 ml) cada conjunto	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$35,60	R\$ 71,20
Fluorfosfato acidulado a 1,23% (gel para aplicação tópica), sabor tutti-frutti (ANVISA)	02 (dois) Fracos	Frasco com 200 ml cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Flúor neutro a	02 (dois)	Frasco com	Mínimo de 70%	R\$ 5,00	R\$ 10,00

2% (gel para aplicação tópica) (ANVISA)	Frascos	200 ml cada	da validade total do produto		
Hidróxido de cálcio P.A Registro ANVISA Marcas de referência: Maquira e Biodinâmica	01 (um) frasco	Frasco com 08 a 10g	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Luvas de látex de borracha natural para procedimentos não cirúrgico, não estéril, ambidestra, hipoalergênica, tamanho P Registro ANVISA E INMETRO	10 (dez) caixas	Caixa com 100 unidades cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$90,00	R\$900,00
Luvas de látex de borracha natural para procedimento não cirúrgico, não estéril, ambidestra, hipoalergênica, tamanho extra-pequeno (XP) Registro ANVISA E INMETRO	30 (trinta) caixas	Caixa com 100 unidades cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$90,00	R\$2.700,00
Pedra pomes em	02 (dois)	Embalagem	Mínimo de 70%	R\$ 9,50	R\$ 19,00

pó – pó para uso odontológico, granulação extra-fina	embalagens	com 100 g cada	da validade total do produto		
Pó para limpeza de autoclave (para desencrustar câmaras, válvulas e tubulações)	04 (quatro) pacotes	Pacote de 30 g cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$12,00	R\$ 48,00
Pontas de silicone para acabamento de compósitos (tipo ENHANCE) sortidas (em forma de disco, taça e chama de vela) Registro ANVISA	06 (seis) kits	Kit com 07 peças cada	Indeterminada	R\$130,00	R\$ 780,00
Pote dappen de plástico	08 (oito) unidades	Unidade	Indeterminada	R\$ 2,30	R\$ 18,40
Sistema adesivo dentinário de frasco único na cor LARANJA com 6g, fotopolimerizável, com solvente à base de água e álcool, tampa tipo flip-top, com 10% da carga nanoparticulada – marca de	02 (dois) frascos	Frasco com 6 g cada	Mínimo de 70% da validade total do produto	R\$106,00	R\$ 212,00

referência Single Bond 3M-ESPE Registro ANVISA				
--	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 30/07/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Philipe Santos de Souza, Testemunha**, em 30/07/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 02/08/2021, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Portela Lima, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1870121** e o código CRC **EAC10D40**.